



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 714, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 665 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 665, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecido, por prazo indeterminado, que o atendimento presencial no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercados, hipermercados, atacarejo, atacado de venda ao consumidor, mercearias, açougues, autosserviços e hortifrutigranjeiros) no âmbito do Município de Linhares, será de terça-feira à sábado, observado o horário normal de funcionamento.

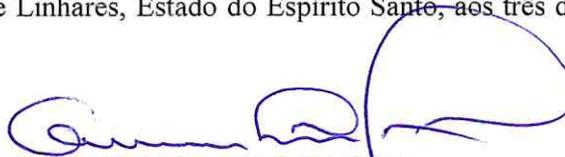
**Parágrafo único.** Fica proibida a prática de delivery no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios aos domingos e segundas-feiras.”

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 665, de 25 de junho de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos